

PLANO DE BENEFÍCIOS PORTOPREV

REGULAMENTO

Regulamento **PORTOPREV**



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PORTOPREV
CNPB nº 1993.0025-29
Aprovado em 23/11/2023, conforme Portaria nº 1.055,
DOU nº 224 de 27/11/2023.

Índice

CAPÍTULO I Do Objetivo.....	4
CAPÍTULO II Das Definições.....	4
CAPÍTULO III Da Inscrição.....	6
CAPÍTULO IV Das Contribuições e Disposições Financeiras.....	7
CAPÍTULO V Das Contas dos Participantes.....	9
CAPÍTULO VI Dos Benefícios.....	10
CAPÍTULO VII Do Término do Vínculo.....	12
CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais.....	16
CAPÍTULO X Da Migração.....	18

Regulamento PORTOPREV

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º – Este Regulamento tem por finalidade disciplinar o Plano de Benefícios PORTOPREV, doravante denominado simplesmente Plano, junto a PORTOPREV – PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente PORTOPREV, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos, assim como os direitos e as obrigações de seus membros e da PORTOPREV em relação ao Plano.

Artigo 2º – Este Regulamento é aplicável aos Participantes, empregados da Patrocinadora Principal, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, e das Patrocinadoras Conveniadas que já tenham aderido ou venham a aderir a este Plano.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º – Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I. “Beneficiário Indicado”: A pessoa física indicada pelo Participante para receber os benefícios da PORTOPREV, nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

II. “Data Efetiva”: 1º de outubro de 1994. Para os Participantes vinculados às Patrocinadoras Conveniadas, a Data Efetiva será a data do início da vigência do respectivo Convênio de Adesão.

III. “Invalidez”: A perda total e definitiva da capacidade laborativa do Participante, reconhecida pela Previdência Social.

IV. “Patrocinadora Principal”: A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

V. “Patrocinadora Conveniada”: Toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas que mediante celebração de Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus empregados e dirigentes neste Plano, obedecidas as condições estabelecidas no Estatuto da PORTOPREV.

VI. “Participante”: A pessoa física que na qualidade de empregado ou dirigente das Patrocinadoras, venha a se filiar a este Plano, ou que tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneça vinculado à PORTOPREV na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos das Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento.

VII. “Assistido”: O Participante em gozo de benefício previsto neste Regulamento.

VIII. “Salário de Participação”: O salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, composto do salário fixo nominal, acrescido da remuneração variável em função de produção ou vendas, inclusive prêmios, anuênios e triênios. Não integram o Salário de Participação horas extras, ainda que habituais, adicional noturno, gratificações, adicionais por insalubridade, valores pagos a título de reembolso ou indenização não incorporáveis ao salário, bem como quaisquer outras não previstas expressamente.

IX. “Unidade Previdenciária Portoprev (UP)”: O valor correspondente R\$ 490,65 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), em 01/01/2023. O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.

X. “Término do Vínculo”: A rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, e/ou afastamento definitivo do dirigente em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução.

XI. “Fundo Gerador de Benefícios (FGB)”: O fundo individual de cada Participante, constituído por suas Contribuições pessoais e pelas Contribuições das Patrocinadoras.

XII. “Plano Anual de Custeio”: O documento elaborado a cada ano por atuário legalmente habilitado, onde deve constar a forma, e os níveis de contribuição dos Participantes e das Patrocinadoras, para suprir as necessidades financeiras da PORTOPREV e dos planos de benefícios.

XIII. “Serviço Passado”: O período de tempo compreendido entre a data de admissão e a Data Efetiva, em meses completos, que o Participante permaneceu vinculado à Patrocinadora. Em caso de adesão de Patrocinadora Conveniada, o Serviço Passado dos Participantes egressos de Patrocinadoras preexistentes, que não optaram oportunamente por sua cobertura, será computado entre a Data Efetiva e a data da transferência do seu contrato de trabalho para a nova Patrocinadora.

XIV. “Serviço Futuro”: O período de tempo compreendido entre a data de inscrição do Participante neste Plano e a data em que completar a idade de 60 (sessenta) anos, se tornar inválido ou falecer, o que primeiro ocorrer. Para os Participantes inscritos no Plano antes de 15 de novembro de 2005, para fins de cálculo do Serviço Futuro, a idade a ser considerada será de 55 (cinquenta e cinco) anos.

XV. “Autopatrocínio”: instituto que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

XVI. “Benefício Proporcional Diferido”: O instituto que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo, antes da aquisição do direito ao benefício de Aposentadoria pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, na forma da Seção II, do Capítulo VIII, deste Regulamento.

XVII. “Portabilidade”: O instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, na forma da Seção III, do Capítulo VIII, deste Regulamento.

XVIII. “Resgate”: O instituto legal que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao Plano II, na forma da Seção IV, do Capítulo VIII, deste Regulamento.

XIX. “Conta Coletiva de Desligamento”: Fundo Previdencial onde serão alocados os

Regulamento PORTOPREV

recursos remanescentes das Contas constituídas pelas contribuições das Patrocinadoras, não creditados aos Participantes em caso de opção pelo Instituto do Resgate, sendo gerido pela PORTOPREV nominalmente às Patrocinadoras e utilizado pelas mesmas para abater contribuições futuras, observados estudos atuariais e aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A inscrição do Participante no Plano é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.

Artigo 5º - A inscrição do Participante é facultativa e far-se-á mediante preenchimento e assinatura da Proposta de Inscrição, a ser fornecida pela PORTOPREV, juntando-se os documentos por esta exigidos.

§ 1º - A cada Participante será entregue, no ato da inscrição e mediante protocolo, cópia do Estatuto da PORTOPREV e deste Regulamento.

§ 2º - Uma vez inscrito, o Participante receberá o certificado de participação, contendo material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano.

Artigo 6º - Na Proposta de Inscrição, o Participante deverá designar o Beneficiário Indicado.

§ 1º - A qualquer momento a designação poderá ser alterada, mediante comunicação escrita do Participante à PORTOPREV.

§ 2º - Para efeito de reconhecimento da inscrição do Beneficiário Indicado, será considerada a última declaração prestada por escrito pelo Participante.

§ 3º - Na falta de designação, impedimento legal ou falecimento de um Beneficiário Indicado, o Pecúlio por Morte será pago aos demais inscritos, ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública, ou mediante exibição de alvará judicial.

Artigo 7º - O Participante que tiver vínculo com mais de uma Patrocinadora ficará inscrito na PORTOPREV através de apenas uma delas. Os Benefícios e as Contribuições serão calculados considerando apenas o Salário efetivamente recebido da Patrocinadora por meio da qual se mantém inscrito.

Artigo 8º - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma Patrocinadora para outra, integrante deste Plano, não caracterizará Término do Vínculo, mantendo o Participante todos os seus direitos, sem interrupção.

Artigo 9º - A transferência do contrato de trabalho do Participante de uma patrocinadora para empresa não patrocinadora do Plano é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado aos participantes transferidos a opção pelos institutos legais previstos no Capítulo VIII.

Artigo 10º - O Autopatrocinado ou Vinculado que, através de contrato de trabalho ou em decorrência da assunção de cargo de direção, for admitido em uma das Patrocinadoras deste Plano, não poderá passar para a condição de Participante ativo, considerando que este Plano está em extinção.

Artigo 11º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- a. Requerer;
- b. Falecer;
- c. Rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com patrocinadora, ressalvada a manutenção da inscrição na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado, na forma deste Regulamento;
- d. Na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, deixar de pagar as contribuições a que esteja obrigado por 3 (três) meses; ou
- e. Receber o Pecúlio por Invalidez, conforme artigo 40.

§ 1º - Na hipótese de cancelamento de inscrição a requerimento do Participante, o pagamento do Resgate e o exercício da opção pela Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido estão condicionados ao término do vínculo empregatício.

§ 2º - O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda de direitos inerentes a essa qualidade e, exceto na hipótese de falecimento, no cancelamento automático da inscrição do respectivo Beneficiário Indicado.

§ 3º - O cancelamento da inscrição pelo não recolhimento das contribuições, conforme previsto na alínea "d" deste artigo, será precedido de notificação, que estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito.

§ 4º - Manterá a condição de Participante, na qualidade de Assistido, aquele que estiver em gozo de benefício assegurado por este Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 12º - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I. contribuição dos Participantes;
- II. contribuição das Patrocinadoras;
- III. contribuição dos Autopatrocinados e Vinculados, se o caso;
- IV. recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;
- V. resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;
- VI. e doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.

Artigo 13º - Os Participantes contribuirão para este Plano da seguinte forma:

Regulamento PORTOPREV

I. Contribuição Básica: mensal, determinada pela aplicação da tabela abaixo sobre o Salário de Participação do Participante:

Parcela do Salário	Percentual Aplicável
Até 5 UP's (1)	1%
Acima de 5 UP's	De 1% a 6% livremente escolhido em percentuais inteiros

II. Contribuição Voluntária: facultativa e mensal, de valor livremente escolhido pelo Participante, com base em percentual do seu Salário de Participação, descontada em folha de pagamento;

III. Contribuição Esporádica: facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

IV. Contribuição do Serviço Passado: mensal e de valor igual à Contribuição Básica, que somente poderá ser feita pelos Participantes que ao se inscreverem em até 90 (noventa) dias da Data Efetiva, tenham Serviço Passado e optem pelo pagamento desta contribuição.

Parágrafo único - É facultado ao Participante optar pelo pagamento de Contribuições Voluntárias incidentes sobre bônus ou participação nos lucros e resultados, mediante requerimento em formulário fornecido pela PORTOPREV.

Artigo 14º - As Patrocinadoras contribuirão para este Plano da seguinte forma:

I. Contribuição Normal: mensal, de valor igual à Contribuição Básica efetuada pelo Participante;

II. Contribuição de Serviço Passado: mensal, de valor igual à Contribuição de Serviço Passado paga pelo Participante;

III. Contribuição para o Saldo Não Amortizado do Serviço Passado: esporádica, de valor estabelecido a cada ano, no Plano Anual de Custeio.

Artigo 15º - As Contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, quando mensais, incidirão sobre o 13º salário.

Artigo 16º - É vedada a suspensão de Contribuições do Participante ao Plano, permitida, todavia, a redução do valor, desde que observado o percentual mínimo fixado no artigo 13, inciso I, deste Regulamento.

Artigo 17º - As Contribuições mensais do Participante serão descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora, que as repassará à PORTOPREV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo único - As Contribuições devidas pelo Autopatrocinado ou Vinculado deverão ser recolhidas diretamente à PORTOPREV, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, observado o disposto no artigo 47.

Artigo 18º – As Contribuições da Patrocinadora serão pagas à PORTOPREV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Artigo 19º – A falta de recolhimento e repasse das Contribuições para a PORTOPREV nos prazos fixados nos artigos anteriores acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, incidentes sobre o valor devido, sem prejuízo da atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE.

Artigo 20º – Os juros e multas referidos no artigo anterior serão destinados para o Fundo Administrativo.

Artigo 21º – As Contribuições cessarão automaticamente quando o Participante entrar em gozo de benefício ou cancelar a sua inscrição neste Plano.

Artigo 22º – As despesas de administração da PORTOPREV serão custeadas pelas Patrocinadoras, Participantes, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, observada a legislação aplicável e o Plano Anual de Custeio.

CAPÍTULO V – DAS CONTAS DOS PARTICIPANTES

Artigo 23º – As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados, Vinculados e Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de portabilidade recepcionados por este Plano, serão transformados em cotas patrimoniais e contabilizados em contas individuais do Participante, da seguinte forma:

- I. Conta A:** constituída pelas Contribuições Básicas efetuadas pelo Participante;
- II. Conta B:** constituída pelas Contribuições Voluntárias efetuadas pelo Participante;
- III. Conta C:** constituída pelas Contribuições do Serviço Passado efetuadas pelo Participante;
- IV. Conta D:** constituída por recursos financeiros objeto de Portabilidade recepcionados por este Plano;
- V. Conta E:** constituída pelas Contribuições Normais efetuadas pela Patrocinadora;
- VI. Conta F:** constituída pelas Contribuições de Serviço Passado e Contribuições para o Saldo Não Amortizado do Serviço Passado efetuadas pela Patrocinadora.

Artigo 24º – O saldo das Contas E e F não creditado aos Participantes será alocado na Conta Coletiva de Desligamento.

Parágrafo único – Os recursos alocados na Conta Coletiva de Desligamento serão contabilizados em Fundo Previdencial e geridos pela PORTOPREV nominalmente às Patrocinadoras, podendo ser utilizados para abater contribuições futuras, observada a realização de estudos atuariais e a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Regulamento PORTOPREV

Artigo 25º - O saldo das contas dos Participantes e das Patrocinadoras serão determinadas em cotas patrimoniais e em moeda corrente nacional.

Artigo 26º - O valor da cota patrimonial será mensalmente apurado de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio do Plano, incluindo juros, atualização monetária, ganhos e perdas sobre bens mobiliários e imobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custos decorrentes da administração do patrimônio.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá determinar que o patrimônio do Plano seja aplicado em mais de uma carteira de investimentos, configurando, nesta hipótese, quotas patrimoniais para cada carteira.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a seu critério exclusivo, poderá deliberar as condições para que os Participantes escolham a carteira de investimentos para a aplicação dos recursos a eles pertinentes.

Artigo 27º - A PORTOPREV disponibilizará em meio digital os valores das contribuições pagas pelos Participantes, a valorização da cota patrimonial e os saldos das contas previstas no artigo 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Artigo 28º - O Benefício de Aposentadoria será concedido mediante requerimento, ao Participante que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a. ter 60 (sessenta) anos de idade, no mínimo;
- b. e rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.

Artigo 29º - O valor do Benefício de Aposentadoria será determinado na data do seu requerimento, tomando-se por base o Fundo Gerador de Benefícios (FGB) do Participante, constituído de 100% (cem por cento) do saldo das Contas A, B, C, D, E e F do Participante.

Artigo 30º - Sem prejuízo do disposto no artigo 28, o Participante poderá requerer o Benefício de Aposentadoria antecipadamente, após completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput", o FGB do Participante será constituído de 100% (cem por cento) do saldo das Contas A, B, C e D, se houver; e 80% (oitenta por cento) do saldo das Contas E e F, acrescido de 0,34% (trinta e quatro centésimos percentuais) para cada mês completo que exceder os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade do Participante.

Artigo 31º - Por ocasião do requerimento do Benefício de Aposentadoria, o Participante poderá escolher a forma do seu recebimento, dentre as seguintes opções:

- I. Renda Mensal Vitalícia, de valor inicial determinado pela aplicação de fator atuarialmente calculado sobre o FGB do Participante.
- II. Renda Mensal por Prazo Certo, em quantidade constante de cotas determinadas pelo quociente entre o FGB do Participante e o prazo em meses, por ele escolhido para o recebimento do benefício, observado o mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses.
- III. Renda Mensal por Percentual, em quantidade de cotas escolhida pelo Participante, entre 0,4% a 1,6% sobre o saldo em cotas do FGB. A escolha do percentual pode ser redefinida nos meses de maio e novembro de cada ano.

§ 1º - A Renda Mensal Vitalícia será atualizada monetariamente no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, observado o critério pro rata temporis no primeiro ano de concessão.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, a renda será apurada mensalmente de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior ou do último disponível, e seu pagamento cessará quando o Participante tiver recebido todo o saldo do FGB, independente de qualquer aviso ou notificação por parte da PORTOPREV.

§ 3º - A opção de que trata este artigo é irrevogável e irretratável.

§ 4º - Na hipótese de opção pela Renda Mensal por Prazo Certo ou pela Renda Mensal por Percentual, no ato do requerimento é facultado ao Participante o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FGB à vista, em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo de cotas remanescente.

Artigo 32º - O fator a que se refere o inciso I do artigo anterior será aferido pelo atuário responsável por este Plano, com base nas taxas de juros e tábuas biométricas em vigor na data de cálculo da Renda Mensal Vitalícia.

Parágrafo único - Os fatores atuariais poderão ser revistos e atualizados pelo Conselho Deliberativo anualmente, a cada alteração nas premissas fixadas na Avaliação Atuarial, observada a legislação aplicável.

Artigo 33º - Ocorrendo a morte do Participante em gozo do Benefício de Aposentadoria em forma de Renda Mensal por Prazo Certo ou Renda Mensal por Percentual, o saldo de cotas remanescentes do FGB será devido ao Beneficiário Indicado.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o saldo do FGB será pago à vista, em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, de acordo com a cota patrimonial do mês anterior ou do último valor disponível.

Artigo 34º - O Benefício de Aposentadoria na forma de Renda Mensal Vitalícia cessa com a morte do Participante, não sendo devido nenhum valor ao Beneficiário Indicado, dependentes ou herdeiros do Participante.

Artigo 35º - Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, será obrigatoriamente pago aos optantes pela Renda Mensal por Prazo Certo ou da Renda Mensal por Percentual, o valor do FGB.

Regulamento PORTOPREV

§ 1º - Nos casos em que o valor do benefício, em qualquer momento, resultar igual ou inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da UP, será facultado aos Assistidos o recebimento do FGB na forma deste artigo.

§ 2º - O pagamento de que trata este artigo será realizado em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, e acarretará a extinção de todos os direitos e obrigações do Participante em relação ao Plano.

Artigo 36º - Se no ato da concessão, o benefício de Renda Mensal Vitalícia resultar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, será obrigatoriamente pago ao Assistido o valor da reserva de benefício concedido, calculada atuarialmente.

Artigo 37º - A primeira parcela da Renda Mensal será paga pela PORTOPREV até o último dia útil do mês subsequente ao requerimento e, uma vez iniciada, até o último dia do mês de competência.

Artigo 38º - O Assistido que optou pelo Benefício de Aposentadoria na forma de Renda Mensal Vitalícia, fará jus a um Abono Anual, no valor correspondente à Renda Mensal devida no mês de dezembro.

Parágrafo único - O Abono Anual será pago no mês de dezembro de cada ano, sendo que no primeiro ano de concessão, seu valor será proporcional ao número de meses em que a Renda Mensal foi devida dentro do ano.

Artigo 39º - O Assistido que optou pela Renda Mensal por Prazo Certo ou Renda Mensal Temporária e Variável, terá seu benefício limitado a 12 (doze) parcelas a cada ano, e não receberá Abono Anual.

SEÇÃO II - DO PECÚLIO POR MORTE OU INVALIDEZ

Artigo 40º - Em caso de morte ou invalidez do Participante, que não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria, será pago a ele ou a seu Beneficiário Indicado, o Pecúlio por Morte ou Invalidez, conforme o caso.

§ 1º - O Pecúlio por Morte ou Invalidez corresponde ao saldo das Contas A, B, C, D, E e F, e será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

§ 2º - A efetivação do pagamento do Pecúlio implicará na rescisão de todos os direitos e obrigações da PORTOPREV em relação ao Participante e o Beneficiário Indicado, conforme o caso.

CAPÍTULO VII - DO TÉRMINO DO VÍNCULO

SEÇÃO I - AUTOPATROCÍNIO

Artigo 41º - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria pleno, poderá manter sua inscrição neste Plano, na condição de Autopatrocinado.

§ 1º - Entende-se por Autopatrocínio a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e da correspondente paga pela Patrocinadora, para assegurar a percepção do Benefício de Aposentadoria e Pecúlios por Morte ou Invalidez, previstos neste Regulamento.

§ 2º - O saldo das Contas E e F somente será acrescido ao saldo das Contas A, B, C e D, se houver, formando assim a reserva de benefícios concedidos, quando o Autopatrocinado preencher todos os requisitos para a obtenção do Benefício de Aposentadoria.

§ 3º - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, ou pelo Resgate.

§ 4º - As contribuições do Autopatrocinado, correspondentes à contribuição da Patrocinadora, não poderão ser distintas daquelas previstas no Plano de Custeio, mediante a utilização de critérios uniformes e não discriminatórios, e serão sempre entendidas como contribuições de Participante.

Artigo 42º - O Salário de Participação para o Autopatrocinado será aquele percebido na data do Término do Vínculo, atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste salarial concedidos coletivamente pela Patrocinadora Principal.

Artigo 43º - Aplica-se o disposto nesta Seção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pela Patrocinadora ou outra hipótese assemelhada.

Parágrafo único - Em caso de perda total ou parcial da remuneração, o Participante manter-se-á Autopatrocinado pelo valor da diferença, em relação ao Salário de Participação percebido no mês anterior à perda.

Artigo 44º - O Autopatrocinado deverá continuar contribuindo para o custeio deste Plano, indicando o percentual da Contribuição Básica incidente sobre seu Salário de Participação, que será acrescida da Contribuição Normal que seria devida pela Patrocinadora.

§ 1º - É facultado ao Autopatrocinado alterar os percentuais de contribuição, mediante requerimento, observado o disposto no inciso I do artigo 13 deste Regulamento.

§ 2º - Além das contribuições mencionadas no "caput", o Autopatrocinado deverá pagar as despesas de administração da PORTOPREV, fixadas pelo Conselho Deliberativo, com base no Plano Anual de Custeio.

§ 3º - É facultado ao Autopatrocinado o pagamento de Contribuição Voluntária.

Artigo 45º - A Patrocinadora não contribuirá para as Contas E e F em relação aos Autopatrocinados.

SEÇÃO II - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Artigo 46º - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para

Regulamento PORTOPREV

recebimento do Benefício de Aposentadoria pleno, e contar com pelo menos 3 (três) anos de vinculação a este Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos previstos neste Capítulo VIII.

Artigo 47º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas de administração da PORTOPREV, fixadas pelo Conselho Deliberativo, com base no Plano Anual de Custeio.

Parágrafo único: As contribuições para custeio das despesas administrativas serão descontadas diretamente do FGB do Participante Vinculado.

Artigo 48º - O Benefício Proporcional Diferido consiste em uma renda mensal calculada com base no valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo das Contas A, B, C, D, E e F, apurada de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior à data do requerimento, ou do último disponível.

Parágrafo único - O saldo das Contas E e F somente será acrescido ao saldo das Contas A, B, C e D, se houver, formando assim a reserva de benefícios concedidos, quando o Vinculado preencher todos os requisitos para a obtenção do Benefício de Aposentadoria.

Artigo 49º - O saldo das Contas será atualizado de acordo com o regime de cotas patrimoniais estabelecido neste Regulamento.

Artigo 50º - Após o cumprimento das carências previstas para obtenção do Benefício de Aposentadoria pleno, o Benefício Proporcional Diferido será calculado e pago na forma do Capítulo VII deste Regulamento, mediante requerimento.

Artigo 51º - Em caso de morte ou invalidez do Participante Vinculado, será devido a ele ou a seu Beneficiário Indicado, o Pecúlio por Morte ou Invalidez, conforme o caso, na forma do artigo 40.

SEÇÃO III - PORTABILIDADE

Artigo 52º - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, desde que não tenha optado pelo Resgate previsto na Seção seguinte, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

§ 1º - É expressamente vedada a opção pela Portabilidade ao Participante que já esteja em gozo de qualquer benefício assegurado neste Regulamento.

§ 2º - O exercício da opção pela Portabilidade após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade a qualquer benefício assegurado neste Regulamento implicará renúncia expressa ao seu recebimento.

Artigo 53º - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios

de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

§ 1º – Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a:

- I. 100% (cem por cento) do saldo das Contas A, B, C e D, se houver, para os Participantes que contarem com menos de 3 (três) anos completos de vinculação a este Plano na data de opção; ou
- II. 100% (cem por cento) do saldo das Contas A, B, C, D, E e F, para os Participantes que contarem com 3 (três) anos ou mais de vinculação a este Plano na data de opção.

§ 2º – O direito acumulado será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior à data da opção pela Portabilidade, ou do último disponível.

Artigo 54º – A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, e será efetivada na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único – A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante na PORTOPREV.

Artigo 55º – Os recursos financeiros serão transferidos de um Plano de Benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizadas de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior à data de transferência, ou do último valor disponível, no prazo fixado na legislação.

Artigo 56º – A PORTOPREV deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

SEÇÃO IV – RESGATE

Artigo 57º – Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pela Portabilidade, o Participante terá direito ao Resgate.

§ 1º – O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo das Contas A, B e C, apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior à data do requerimento, ou do último disponível.

§ 2º – É facultado o Resgate de recursos portados constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, que, recepcionados por este Plano, serão alocados em subconta específica da Conta D.

§ 3º – É vedado o resgate de recursos portados, constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, recepcionados por este Plano.

§ 4º – Em caso de Resgate, eventual saldo da Conta D constituído das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, oriundas de entidade fechada de previdência complementar deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.

Regulamento PORTOPREV

§ 5º – A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Artigo 58º – O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente à formalização da opção, à vista, em parcela única, com possibilidade de diferimento em até noventa dias; ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da cota patrimonial.

Parágrafo único – A PORTOPREV deve considerar, por ocasião da apuração do valor de Resgate, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

Artigo 59º – É expressamente vedada a opção pelo Resgate ao Participante que já esteja em gozo de qualquer benefício assegurado neste Regulamento.

Parágrafo único – O exercício da opção pelo Resgate após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade a qualquer benefício assegurado neste Regulamento implicará renúncia expressa ao seu recebimento.

Artigo 60º – Aplica-se o disposto nesta Seção na hipótese de cancelamento da inscrição a requerimento do Participante, restando o pagamento do Resgate condicionado ao Término do Vínculo.

Artigo 61º – O Autopatrocinado ou Vinculado que requerer, ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência, terá direito ao Resgate.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º – Observada a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do Término do Vínculo, a PORTOPREV fornecerá ao Participante um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos no Capítulo anterior.

Artigo 63º – Após o recebimento do Extrato, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar sua opção por um ou mais institutos disciplinados neste Capítulo no Termo de Opção, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, recolhendo, se o caso, as contribuições devidas desde o Término do Vínculo.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, sem manifestação expressa, desde que preenchidas as demais condições previstas neste Regulamento, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sujeito ao pagamento de contribuições para custeio das despesas administrativas.

Artigo 64º – O Plano deve manter controle em separado, desvinculado do direito acumulado pelo participante, das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador oriundas de recursos portados de outro plano de

previdência complementar.

Parágrafo único - Os recursos portados não estão sujeitos ao cumprimento de carências para nova Portabilidade.

Artigo 65º - O Participante cujo tempo de Serviço Passado seja superior ao tempo de Serviço Futuro, desde que tenha optado pelo pagamento da Contribuição do Serviço Passado, terá assegurado, em caso de morte, invalidez ou quando do requerimento do Benefício de Aposentadoria, que o valor da Conta F não será inferior ao resultado da seguinte expressão:

$$\text{Conta F} = \text{Conta C} + [\text{UC} \times (\text{SP} - \text{SF})]$$

onde:

“**SP**” é o tempo de Serviço Passado em meses completos.

“**SF**” é o tempo de Serviço Futuro em meses completos contados até o término do vínculo.

“**UC**” é o valor da última Contribuição do Serviço Passado efetuada pelo Participante.

Artigo 66º - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da PORTOPREV, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

Parágrafo único - As alterações não poderão contrariar os objetivos da PORTOPREV, ou reduzir benefícios concedidos.

Artigo 67º - Para concessão e manutenção do pagamento dos benefícios assegurados por este Plano, o Participante, Beneficiário Indicado ou representante legal deverá assinar os formulários e fornecer os dados e documentos exigidos pela PORTOPREV periodicamente, inclusive para recadastramento.

Parágrafo único - A falta de cumprimento da exigência tratada neste artigo poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.

Artigo 68º - Verificado erro no pagamento de benefício, a PORTOPREV fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada pró rata dia, podendo, no último caso, reter até 30% (trinta por cento) do valor das prestações subsequentes, até completa compensação dos valores devidos.

Artigo 69º - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Artigo 70º - Os valores dos benefícios não reclamados, assim como os saldos remanescentes das Contas E e F, não creditados ao Participante, reverterão à Conta Coletiva de Desligamento, cuja destinação será definida pelo Conselho Deliberativo, para atender exclusivamente as obrigações das respectivas patrocinadoras, observado o Plano Anual de Custeio, as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.

Regulamento PORTOPREV

Artigo 71º – O Participante que sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pela Patrocinadora ou outra hipótese assemelhada, poderá, mediante requerimento, optar por:

- I. suspender suas contribuições para este Plano pelo período em que estiver nesta condição, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição, hipótese em que as contribuições da Patrocinadora em favor do Participante serão suspensas por igual período; ou
- II. tornar-se Autopatrocinado, nas condições previstas na Seção I do Capítulo VIII.

Artigo 72º – O Participante inscrito neste Plano até 15/11/2005, que rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora antes de ter direito ao benefício pleno, poderá:

- I. requerer o cancelamento de sua inscrição na Entidade, recebendo à vista o valor total existente nas contas A, B e C, sendo as Contas E e F revertidas para a Conta Coletiva de Desligamento; ou
- II. tornar-se Autopatrocinado, nas condições previstas na Seção I do Capítulo VIII; ou
- III. manter sua inscrição na Entidade sem nenhuma contribuição, desde que na data do término do vínculo tenha pelo menos 10 (dez) anos de vínculo de trabalho com a Patrocinadora e conte com 50 (cinquenta) ou mais anos na soma da sua idade com o tempo de vínculo de trabalho. Neste caso o Participante poderá optar por:
 - a. obter o benefício de aposentadoria quando atender aos requisitos regulamentares, sendo o valor do benefício calculado, na data do seu requerimento pelo valor total existente nas Contas A, B, C e D, se houver, e 80% (oitenta por cento) do valor existente nas Contas E e F; ou
 - b. receber, à vista, o valor total existente nas Contas A, B e C, e obter o benefício de aposentadoria quando atender aos requisitos regulamentares, sendo o valor do benefício calculado na data do seu requerimento sobre 80% (oitenta por cento) do valor total existente nas Contas E e F e 100% da Conta D, se houver.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 64, § 2º, deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DA MIGRAÇÃO

Artigo 73º – O Conselho Deliberativo da PORTOPREV estabeleceu o prazo até 21/03/2016 para que os Participantes e Assistidos deste Plano, formalizassem sua opção pela migração ao Plano de Benefícios PORTOPREV II, mediante transferência das respectivas reservas.

§ 1º – A opção foi exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculou os Beneficiários do Participante e do Assistido, e implicou renúncia ao conjunto de regras deste Plano, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.

§ 2º – Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da PORTOPREV poderá estabelecer novos prazos para migração ao Plano

PORTOPREV II.

Artigo 74º - As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo constantes de Nota Técnica específica.

Artigo 75º - As reservas de migração dos Participantes Ativos deste Plano correspondem ao saldo das Contas A, B, C, D, E e F, apurado no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração.

§ 1º - As reservas de que trata este artigo serão atualizadas até a data da efetiva transferência para o Plano PORTOPREV II de acordo com a variação da quota patrimonial deste Plano, acrescidas das contribuições pagas no período.

§ 2º - Os créditos serão efetuados de acordo com a quota patrimonial do Plano PORTOPREV II, apurada no mês de transferência.

Artigo 76º - O Participante inscrito neste Plano até 15/11/2005 que, ao rescindir o contrato de trabalho, contava com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora e 50 (cinquenta) ou mais anos na soma da sua idade com o tempo de vínculo de trabalho, e optou pela manutenção da sua inscrição, terá sua reserva creditada no Fundo Pessoal.

§ 1º - A reserva de migração dos Participantes de que trata este artigo será calculada com base em 100% das contribuições pessoais, desde que não tenham sido resgatadas anteriormente, e 80% das contribuições patronais.

§ 2º - Após a migração, será facultada a opção pela Portabilidade ou Resgate, independente do cumprimento de quaisquer carências.

§ 3º - É vedado o Resgate de recursos portados oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos participantes que optaram expressamente pelo autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma da Lei Complementar nº 109/01.

Artigo 77º - As reservas de migração dos Assistidos em gozo de Renda Mensal por Prazo Certo e Renda Mensal Temporária e Variável correspondem ao saldo do Fundo Gerador de Benefícios (FGB) apurado neste Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração.

Parágrafo único - As reservas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão atualizadas até a data da efetiva transferência ao Plano II de acordo com a variação da quota patrimonial deste Plano, deduzidos os benefícios pagos no período.

Artigo 78º - As reservas matemáticas de migração dos Assistidos em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual suficiente para garantir o pagamento do benefício concedido enquanto o Assistido viver, calculado no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração, de acordo com as bases técnicas estabelecidas na respectiva Nota Técnica Atuarial.

Regulamento PORTOPREV

Parágrafo único – As reservas matemáticas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão atualizadas até a data da efetiva transferência ao Plano II de acordo com a variação da quota patrimonial deste Plano, deduzidos os benefícios pagos no período.

Artigo 79º – As reservas de migração serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de migração.

Artigo 80º – O tempo de vinculação a este Plano será considerado como tempo de vinculação ao Plano PORTOPREV II para efeitos de Portabilidade e Resgate.

Artigo 81º – É vedada a participação concomitante de participantes e assistidos neste Plano e no Plano de Benefícios PORTOPREV II.

Artigo 82º – A partir de 24/09/2015, data de aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar que resultou na inclusão deste Capítulo X, fica vedada a inscrição de novos participantes neste Plano de Benefícios.

Parágrafo único – Não será facultada a recepção de recursos objeto de Portabilidade por este Plano a partir da data referida neste artigo.

Artigo 83º – Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, através de atos normativos.

Artigo 84º – O presente Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor no dia da publicação da portaria de aprovação da autoridade governamental competente no Diário Oficial da União.

Regulamento **PORTOPREV**

www.portoprev.org.br

Porto**Prev**
Previdência para funcionários

 **Porto**